



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 49

Aprova tabela de carne verde e pescado

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecida nesta Cidade, a seguinte tabela de preços para a venda de carne e pescado etc. CR\$

Tabela Carne Verde

Carne de boi sem osso	kilo	14,0
Idem idem com osso	"	10,0
Idem, carneiro e cabrito.....	"	10,00
Idem de suíno.....	"	13,0
Fígado.....	"	10,0

Tabela de Pescado

Ar Robalo e bobalão.....	"	15,0
Tainha, corvina, piabãha e piauí.....	"	10,0
Caçãõ, cumbaca, corimatã e xareu.....	"	8,0
Traira, bagre.....	"	6,0
Jacaré, cachicou e demais peixes.....	"	5,0

Tabela de Mariscos

Lagosta.....	"	15,0
Caranguejo e sururu.....	"	10,0
Camarão.....	"	12,0

Art.2º - Somente poderão ser exportado, carne e pescado, depois de abastecida a população da cidade.

Art.3º - A transgressão de qualquer dispositivo desta lei, induzirá o infrigente à pena de multa de CR\$100,00 a CR\$500,00 e o dôbro nas reincidências, além das mais que forem aplicáveis em virtude de leis, ou regulamentos, em vigor.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 28 de novembro de

1953.

Prefeito Municipal